



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 849/93

" DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;"

O Povo do Município de Pirapetinga, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Pirapetinga, MG., será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º - Fica criado, pela Municipalidade, o Serviço de Identificação e Localização de pais responsáveis crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para o propiciamento da proteção a que se refere o art. 6º, desta Lei.

TÍTULO II DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Conselho

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

Da competência do Conselho

Art. 10- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou das zonas urbanas e rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

VI - Registrar os programas das entidades governamentais que operem no Município, no que se refere ao inciso anterior, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído pelos seguintes membros:

I - Governamental:

- a) 01 representante do Gabinete do Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092 825/0001-49

- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- d) 01 representante da Câmara Municipal;
- e) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01 representante da Assessoria Jurídica da Prefeitura;

II- Não Governamental:

- a) 01 representante do Conselho Municipal de assistência Social;
- b) 01 representante das Obras Sociais da Igreja Católica;
- c) 01 representante das Obras Sociais do Movimento Espírita;
- d) 01 representante das Lojas Maçônicas;
- e) 01 representante da Associação dos Moradores do Bairro Brasilinha;
- f) 01 representante da Associação dos Moradores do Bairro Colina do Sol.

§ 1º - Para cada membro indicado será designando um suplente.

§ 2º - Os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão a qualquer tempo, ser substituídos, mediante provocação da pessoa responsável pelo órgão que o indicou.

§ 3º - Os membros representantes de entidades não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, exercerão mandato de 04(quatro) anos, permitida a reeleição por mais um período consecutivo, ressalvado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

Art. 12 - É vedada qualquer articulação de natureza político-partidária, sócio-econômica, religiosa ou racial junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092 825/0001-49

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapetitinga, MG., como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

Da Competência do Fundo

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Registrar e administrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício da criança e do Adolescente;

II - Registrar e administrar os recursos captados pelo Município por intermédio de convênios ou doações, destinados ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de Crianças e Adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Administrar os valores provenientes de multas decorrentes dos crimes e das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo Único - O fundo será constituído por recursos provenientes de:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município;

II - Dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

IV - Das multas decorrentes de condenações em ações ci
vis ou de imposição de penalidades administrativas prevista na
Lei 8.069/90;

V - Das rendas eventuais, inclusive as resultantes de
depósito e aplicações de capitais;

VI - Outros, que lhe forem destinados.

Art. 15 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente, será regulamentado por Decreto expedido pelo
Poder Público Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 16 - Fica criado 1(um) Conselho Tutelar, órgão
permanente, autônomo e não jurisdicional.

Parágrafo único - Em caso de necessidade prevê-se a
criação de outros Conselhos Tutelares obedecendo critérios a
serem destinados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente para sua implantação, tanto geográfico
quanto quantitativamente.

SEÇÃO II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 17 - Os Conselheiros serão escolhidos pela comu-
nidade, mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente, de acordo com critérios estabeleci-
dos pela Lei Federal nº 8.069 de 13.07.90, alterada pela Lei
Federal nº 8.242, de 12.10.91.

SEÇÃO III

Da Remuneração dos Conselheiros Tutelares

Art. 18 - Os Conselheiros Tutelares não serão servido
res dos quadros da Administração Pública Municipal, mas poderão
ter remuneração mensal em montante a ser fixado pelo Conselho
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - A remuneração do Conselho Tutelar,
uma vez fixada, será reajustada à mesma época, com o mesmo índi
ce de reajuste concedido aos vencimentos dos servidores públi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

SEÇÃO IV

Da Perda de Mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 19 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborar seu Regimento Interno e seu Estatuto, bem como eleger a sua diretoria.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), utilizando-se para tanto de recursos especificados na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - A partir do ano subsequente à implantação do Conselho, deverão ser previstas dotações na Lei Orçamentária do Município a favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22 - Para fins de coincidência com o mandato do Prefeito Municipal, os membros não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos neste exercício, exercerão mandato até o dia 01 de janeiro de 1997, quando serão empossados os novos membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 846, de 21 de maio de 1993.

Prefeitura Municipal de Pirapetzinga, MG. 14 de junho de 1993.


Osmino Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL